CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 25/09/75

PROJETO DE LEI Nº 108/75

ASSUNTO: Extingue o Fundo Garantia do Atleta Profissional - Fugap

VEREADOR Mensagem n: 0034 - Prefeit Municipal

LEI Nº 4586 DE 04/11/75

DIOM Nº 5782 DE 07/11/75

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/04/01

Roberta S. Régia

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045861975
Projeto: 01081975
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: FUGAP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

LEI Nº 4586 DE 04 DE novembro DE 1975.

Extingue o Fundo Garantia do ATLETA Profissional - FUGAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Garantia do Atleta Profissional-FUGAP, criado pela Lei nº 3.031, de 23 de setembro de 1965.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 04 de 11 de 1975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PLENÁRIO"
Em 22/09/75
Dialma Leitão
1o. SECRETÁRIO

Câmara
1.501(16L)
25 de Setembro de 1975

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0034 Fortaleza, em 25 de setembro de 1975.

Legislação
Em 26/09/75

Senhor Presidente:

Através da Lei nº 3.031, de 23 de setembro de 1965, foi criado o "Fundo Garantia do Atleta Profissional- FUGAP", com a finalidade de "assistir, social e financeiramente, o atleta profissional de futebol, principalmente quando julgado incapacitado para o exercício da profissão, durante o período de transição à sua adaptação a outra atividade".

O FUGAP, em face do que estabeleceu o art. 1º, da supra citada Lei nº 3.031/65, era "administrado pelo Conselho Municipal de Assistência aos Desportos (CMAD)", órgão este que foi declarado extinto pelo art. 3º, da Lei nº 3980, de 07 de dezembro de 1971.

Sucedeu ao CMAD, a Administração dos Estádios de Fortaleza- ADEF, criada pela Lei nº 3980/71 e, posteriormente, transformada na atual Superintendência do Desenvolvimento dos Desportos de Fortaleza- SUDEF, pela Lei nº 4183, de 1º de junho de 1973, não tendo, nem o primeiro, nem o último órgão, recebido a incumbência de continuar administrando o FUGAP.

Além da acima indicada, outras razões haveriam de evidenciar a inoperância que atingiu o FUGAP, tais como a impossibilidade de recebimento de 1,5% (hum e meio por cento) sobre a renda líquida arrecadada em jogo de qualquer natureza, entre equipes profissionais de futebol, realizadas nas praças de esportes do Município de Fortaleza, tendo em vista que, com a inauguração do "Estádio Governador Plácido Castelo", a praça oficial de esportes do Município, no caso o "Estádio Presidente Vargas", deixou de ser utilizada, bem como a falta de recebimento da "subvenção anual e orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

da Prefeitura Municipal de Fortaleza, não inferior a cem (100) vezes o salário mínimo regional, pagáveis em parcelas iguais trimestralmente", que, por força do item II, do art. 4º, da Lei nº 3.031/65, anualmente lhe era destinada e que há muito foi suspensa.

Há de se destacar, também o desaparecimento da finalidade do FUGAP, face à criação do FGTS e o recolhimento, pelos clubes, em favor do INPS, de contribuição retirada da própria renda das competições futebolísticas.

Em face do acima exposto e comprovada a ineficácia do órgão, nada mais natural que se promova a sua extinção, medida que, em relação ao Fundo Garantia do Atleta Profissional- FUGAP, proponho, através do anexo projeto de lei, submetendo-o à esclarecida apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, certo de sua unânime aprovação.

Reitero a V. Exa. os protestos de elevada consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
Exmo. Senhor
ANTONIO GERÔNCIO BEZERRA DA SILVA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra nº 280
N E S T A.
gp/ma:

Aprovado em 1a. discussão
Em 08 / 10 / 1975
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 108/75 DE 25 DE SETEMBRO DE 1975.

Ao Vereador Luiz Ancelo
Para relatar
Em 2/10/75
Sandra Paes

Extingue o Fundo Garantia do ATLETA Profissional- FUGAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica extinto o Fundo Garantia do Atleta Profissional-FUGAP, criado pela Lei nº 3.031, de 23 de setembro de 1965.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de setembro de 1975.

Aprovado em 2a. discussão
Em 14 / 10 / 1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 14 / 10 / 1975
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 08 / 10 / 1975
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 30 /75

AC PROCESSO Nº 108 /75 - Protocolo nº 0034

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à Câmara o presente projeto de lei que "extingue o Fundo de Garantia do Meio Profissional - FUMAP, criado pela Lei nº 3031, de 23 de setembro de 1965.

Tal extinção deve-se a diversos fatores expostos na Mensagem Prefeitural e com os quais estamos de acordo, assim como os de declarar o desaparecimento de sua finalidade, face a criação do FAS e o recolhimento, pelos clubes, em favor do INPS, de contribuição retirada da própria renda das competições futebolísticas.

Pelo exposto, comprovada a inoficiência do Órgão, é justo e natural que se promova a sua extinção, medida solicitada através do presente projeto e em favor da qual opinamos.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de outubro de 1975.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 108/75.

APROVADO
Em 24 / 10 / 1975
PRESIDENTE

Extingue o Fundo Garantia do ATLETA Profissional - FUGAP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Garantia do Atleta Profissional - FUGAP, criado pela Lei nº 3.031, de 23 de setembro de 1965.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1.975.

Presidente

CÂMARA M ICIPAL DE FORTA

SQJ

Of. nº 1760

Fortaleza, 29 de outubro

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 5.4 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara que" extingue o Fundo Garantia do ATLETA Profissional ".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.